

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE.

ANNO I — Sexta-feira, 6 de Dezembro de 1935 — NUM. 93

PODER LEGISLATIVO

Acta da 69ª sessão ordinária da 1.ª legislatura da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 4 de Dezembro de 1935.

Presidente — *Pedro Diniz.*

Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia.*

A' hora regimental, presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Pedro Amado, Leite Netto, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Manoel Nabuco, José Sebrão, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barretto (25) e ausentês os deputados Rodrigues Doria, Gentil Tavares, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Rollemberg, Theophilo Barretto, Miguel Barbosa, Othoniel Doria e Annunciato Santos (9), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

contou da leitura dos seguintes papeis : um cartão do dr. Olympio Mendonça, agradecendo as manifestações de pesar pela morte do seu irmão Misael Mendonça; um officio de João de Deus da Rocha, communicando que prestou o compromisso legal e assumiu o cargo de prefeito constitucional de Cedro; um officio de Virgilio Figueirêdo, communicando ter prestado compromisso legal e assumido o cargo de presidente da Camara Municipal de Propriá, juntamente com os demais vereadores eleitos; redacções finaes dos projectos ns. 26, 35, 36 e 39, as quaes foram incluídas em ordem do dia, em virtude de requerimento de urgencia.

O deputado Leite Netto, com a palavra, protestou contra as substituições illegaes que se vêem fazendo nas commissões permanentes da Assembléa, já se fazendo por membros de corrente politica diversa do substituído, já sem que o deputado faltasse a 10 sessões das commissões de que fazem parte, como hontem se deu de referencia ao conego Miguel Barbosa. Continuando com a palavra, o deputado Leite Netto concluiu o seu discurso da penultima sessão. O deputado Orlando Ribeiro explicou á casa os motivos da alludida substituição.

O deputado Adroaldo Campos occupou a tribuna sobre o assumpto.

Com a palavra, o deputado Luiz Garcia, reafirmando o seu protesto contra a substituição do conego Miguel Barbosa, levantou uma questão de ordem sobre o assumpto, tendo o presidente resolvido que a substituição em qualquer commissão somente se pode fazer por mem-

bro da mesma corrente politica a que pertencia o substituído.

Sobre o assumpto, fallou o deputado Carvalho Barroso.

O deputado Aldebrando Franco pediu a palavra e declarou que renunciava o logar para que fóra designado na Commissão de Constituição e Justiça.

Passando-se á

ORDEM DO DIA

foram approvados, em redacção final, os projectos ns. 26, 35, 36 e 39.

Em 3.ª discussão, o projecto n. 10, foi enviada á Mesa uma emenda subscripta pelo deputado Manoel Nobre e mais nove deputados.

Lida essa emenda, usaram da palavra, combatendo-a, os deputados Adroaldo Campos, Luiz Garcia e Leite Netto.

O deputado Carvalho Barroso fallou sobre o alludido projecto.

A Mesa deixou de acceitar a emenda por não vir subscripta por um terço dos deputados que compõem a Assembléa, como prescreve o regimento.

Encerrada a discussão, submetteu-se a votos o projecto n. 10, sendo approvado.

Declarado em 3.ª discussão o projecto n. 27, o seu auctor, deputado Alfredo Leite, requereu adiamento da discussão por tres sessões.

Em 2.ª discussão o projecto n. 20, o deputado Julio Barretto enviou á Mesa uma emenda devidamente apoiada, sendo remetida, com o projecto, á Commissão de Instrucção e Saude.

Foi adiada, por 24 horas, a 3.ª discussão do projecto n. 33, a requerimento do deputado Pedro Amado.

Foi approvado um requerimento de urgencia para o projecto n. 32.

Foi approvado em 2.ª discussão, com a emenda respectiva, o projecto n. 38.

Em 2.ª discussão, foi approvado o projecto n. 18.

Esgotadas as materias da ordem do dia fallou em explicação pessoal o deputado Orlando Ribeiro.

O deputado Adroaldo Campos requereu inclusão na ordem do dia do projecto n. 37, sendo indeferido o seu requerimento, por não ter sido apresentado em tempo oportuno o parecer das Commissões sobre a emenda respectiva.

Nada mais havendo, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte:

3.ª discussão e votação do projecto n. 33 (concede favores á industria de bombons, caramelos e doces de fructas);

3.ª discussão do projecto n. 38 (concede auxilio aos Clubs Sergipe e Cotinguiba);

3.ª discussão do projecto n. 18 (dispõe sobre os vencimentos do director da Bibliotheca Publica)

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 5 de Dezembro de 1935.

aa.) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*, presidente.
M. de Carvalho Barroso, 1.º secretario.
Luiz Garcia, 2.º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 5 de Dezembro de 1935.

(a.) *Nelson Tavares da Motta*, director.

Boletim do dia 5

Presidente — *Pedro Diniz*.

Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia*.

A' hora regimental, presentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Pedro Amado, Leite Netto, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Manoel Nabuco, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Othoniel Doria, Alfredo Leite José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barretto (24) e ausentes os deputados Rodrigues Doria, Gentil Tavares, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Miguel Barbosa, Quintina Diniz e Annunciato Santos, havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão.

Foi approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Foram lidos os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, sobre os projectos ns. 32 e 37; leitura das redacções finais dos projectos ns. 8 e 10; de um officio do presidente da Camara Municipal de Aracaju, communicando que hontem reuniu-se a Camara tendo sido eleitos presidente e secretario, Antonio Cabral e João Claro dos Santos; de officios do secretario geral do Estado sob ns. 546 e 547, remettendo duas mensagens governamentais, acompanhando autographos de leis sancionadas sob ns. 11, 12, 13 e 14.

Com a palavra o deputado Nyceu Dantas communicou ao presidente que havia recebido telegramma do deputado Miguel Barbosa, solicitando a sua substituição provisoria nas commissões de que faz parte, durante a sua ausencia dos respectivos trabalhos. O presidente designou os deputados Octavio Aragão e Othoniel Doria para substituírem o deputado Miguel Barbosa, respectivamente, nas Comissões de Constituição e Justiça e Redacção.

Continuando com a palavra, o deputado Nyceu Dantas considerando anti-regimental a composição da Comissão de Constituição e Justiça na sessão extraordinaria de hontem, requeria, na qualidade de seu presidente, que voltassem á alludida Comissão os projectos ns. 32 e 37 para apreciação legal das emendas respectivas. O presidente deferiu o seu requerimento, mandando enviar á Comissão de Constituição e Justiça os referidos projectos.

Usaram da palavra em seguida os deputados Carvalho Barroso, Adroaldo Campos e Alfredo Leite.

ORDEM DO DIA

Foi approvado um requerimento de 12 deputados, pedindo convocação de uma sessão extraordinaria para ás 20 horas do dia de hoje. Foram approvados em 3ª discus-

são os projectos ns. 33, 38 e 18. Encaminhando a vota- do projecto n. 33, falou o deputado Luiz Garcia.

Deixou de ser votado o requerimento do deputado Julio Barretto, pedindo inclusão, na ordem do dia de hontem do projecto 37, por ter sido este enviado á Comissão de Constituição e Justiça.

Nada mais havendo a tratar o presidente levantou a sessão e convocando, a seguir, para ás 20 horas de hontem uma sessão extraordinaria, de accordo com a deliberação da Casa e dando, para a ordem do dia da sessão seguir trabalhos das Comissões e o que occorrer.

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 34 (*)

Conceda favores á industria do leite de côco, sem simil- no Estado

Art. 1º. Fica concedida ao cidadão Alvaro Sampaio ou á empresa que organizar, para exploração do leite de côco puro, sem similar no Estado, ou á fabrica "Serigy" isenção de todos os impostos que recaem sobre machinarias e materias primas destinados á referida fabrica e ao fabrico do mesmo leite de côco, bem como sobre immoveis onde se localizar a fabrica "Serigy", impostos de industria e profissão e todos os impostos de exportação sobre productos da referida fabrica "Serigy", pelo prazo de cinco annos.

Art. 2º. Fica igualmente concedida, pelo prazo de cinco annos, a redução de 50 % nos impostos a que estão sujeitos os sub-productos da alludida fabrica de leite de côco.

Art. 3º. O prazo para contagem do tempo das isenções de que trata a presente lei se iniciará da data em que esta receber a sanção do Executivo.

Art. 4º. Iguaes favores serão concedidos a quaesquer outras firmas ou empresas que explorarem, em idênticas condições, a mesma industria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 2 de Dezembro de 1935.

aa) *Nyceu Dantas*. — P.
Pedro Amado.
Manoel Rollemberg.

Protestamos contra a decisão do presidente da Assembléa mandando voltar á Comissão de Constituição e Justiça o projecto n. 37 e suas emendas, uma vez que brevemente já se havia manifestado a referida Comissão, providencia que manifesta o proposito declarado de entorpecer o andamento do citado projecto 37.

Sala das Sessões, 5 de Dezembro de 1935.

aa) *Manoel de Carvalho Barroso*.
José Ribeiro do Bomfim.
Aldebrando Franco.
Adroaldo Campos.
Luiz Simões de Oliveira.
Padre Edgard Britto.
Orlando de Calazans Ribeiro.
Arnaldo R. Garcez.
Julio Muniz Barretto.
Manoel Nobre.
Lacerda Filho.
Edgard Ferreira.
Esperidião Noronha.
Nelson de Freitas Garcez.
Alfredo Rollemberg Leite.
Pedro Amado.
Moacyr Sobral Barretto.

(*) Reproduz-se por ter sahido com omissões.

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 8

Concede favores para a construcção de casas para os funcionarios publicos

Art. 1º. Ficam concedidos á Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicos de Sergipe, expoente da classe no Estado, os seguintes favores :

a) Cessão, por preços modicos e em prestações a prazos razoaveis, de terrenos de propriedade do Estado que se prestem á construcção de casas para os seus associados ;

b) Direito de desapropriação por utilidade publica de terrenos destinados ao mesmo fim ;

c) Isenção :

I — De impostos sobre materiaes e artigos de construcção e de installação domiciliares para as casas que tiver de construir ;

II — Do imposto predial e de transmissão de propriedade, por espaço de dez annos para as moradias que construir, se forem de valor superior a 25 contos de réis ; de doze annos, se forem de valor superior a dez contos de réis e de 15 annos se o seu valor for de dez contos para baixo ; contando-se o prazo a partir do primeiro dia do semestre em que for lançada pela primeira vez na repartição competente ;

III — De sellos e impostos a que estiverem sujeitos os contractos celebrados entre a Sociedade e os seus associados.

Paragrapho unico. Cessarão as isenções de que gozarem, em face desta lei, as casas que passarem á propriedade de pessoas extranhas ao functionalismo, salvas as hypotheses de demissão ou exoneração do funcionario possuidor, se não fôr motivada por acção criminosa, e a de passar, por motivo de herança, a conjuges, ascendentes ou descendentes do possuidor.

Art. 2º. Os pagamentos de prestações das casas adquiridas pelos socios se regularão pelas normas de consignação em folha estabelecidas pelo decreto estadual numero 130, de 30 de Dezembro de 1932.

Art. 3º. A Sociedade organizará a sua secção predial nas seguintes bases :

a) o valor do predio não poderá exceder da importancia correspondente a cinco annos de vencimentos de funcionario adquirente ;

b) o prazo de amortização, mediante prestações, não poderá exceder de 15 annos ;

c) o terreno e a casa constituirão sempre uma garantia em favor da Sociedade, até o pagamento da ultima prestação ;

d) a consignação das prestações mensaes será feita na mesma data, em que o adquirente assignar a escriptura publica de transferencia da casa, na qual o mesmo se obrigará a fazer á sua custa as obras de conservação e asseio do immovel depois de passar á sua posse ;

e) o peculio da Sociedade assegurado ao socio constituirá sempre uma das garantias do pagamento dos predios adquiridos pelos funcionarios ;

f) no caso de morte do funcionario antes de integralizado o pagamento será este completado pelo peculio, passando á plena propriedade do predio aos seus herdeiros ;

g) se o peculio não chegar para completar o pagamento, a Sociedade tomará posse do immovel, alugando-o afim de cobrir o debito com o valor dos alugueis, deduzindo as despesas de conservação, asseio, seguros e impostos, se houver, entregando-o depois aos herdeiros do funcionario fallecido, depois de completamente indemnizada ;

h) nesta hypothese será permittido novo contracto com os herdeiros, de forma que estes fiquem logo senhores do immovel ;

i) no caso de demissão ou exoneração do funcionario, antes de estar integralizado o pagamento, se procederá como determina a segunda parte da letra g), de vez que o mutuario demittido ou exonerado não continue a pagar directa e pontualmente as amortizações correspondentes ao contracto ;

j) em caso algum poderá o funcionario demittido ou exonerado, nem tão pouco os seus herdeiros, invocar direitos sobre o immovel, nem reclamar a restituição das importancias pagas, até que o valor do predio esteja completamente satisfeito ;

k) é permittido ao funcionario demittido ou exonerado transferir o seu contracto a outro socio da Sociedade, de vez que o mesmo esteja em condições de poder fazê-lo.

Art. 4º. Fica o Governo do Estado autorizado a ceder gratuitamente á Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicos um predio destinado á installação de um armazem de consumo que a mesma venha a organizar para servir aos seus associados.

Paragrapho unico. A secção de consumo ficam concedidos os mesmos favores conferidos pelo artigo 2º e seu paragrapho unico, e mais a isenção de impostos para os generos de primeira necessidade que importar.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 5 de Dezembro de 1935.

aa) *Nyceu Dantas.* — Presidente.

Pedro Amado.

Manoel Rollemberg.

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 10

Dispõe sobre a equiparação de collegios ou institutos mantidos por associações ou por particulares á Escola Normal do Estado.

Art. 1º. Fica o Governador do Estado autorizado a equiparar á Escola Normal "Ruy Barbosa", para todos os efeitos legais, os collegios ou institutos, mantidos por associações ou por particulares, que preencham as seguintes condições :

a) Ser o collegio ou instituto dirigido por pessoa de reconhecida idoneidade moral ;

b) Ter corpo docente de capacidade profissional e de idoneidade moral comprovadas e que leccione, effectivamente, as cadeiras do curso normal ;

c) Ter predio, material e mobiliario adequados ;

d) Ficar não só subordinado ao mesmo regime da Escola Normal official e manter, em cada anno, o mesmo numero de cadeiras, como ainda observar o regulamento da Instrucção Publica, nos demais cursos que mantiver.

e) Fazer as despesas de fiscalização, sujeitando-se ainda á orientação da Directoria da Instrucção Publica, no que se prende á materia escolar ;

f) Ter effectivo e regular funcionamento, por cinco annos, anterior á equiparação.

Paragrapho unico. Ficar dispensado do prazo desta alinea o collegio ou instituto installado por alguma instituição ou associação que já mantenha, com proveito, algum outro equiparado no Estado, mediante informação da Directoria Geral da Instrucção Publica.

Art. 2º. Os collegios equiparados á Escola Normal "Ruy Barbosa" disporão de material pratico necessario aos estudos de Physica e Chimica, Historia Natural, Pedagogia, Desenho e Trabalhos.

Art. 3º. O ensino de Português, de Geographia e de Historia Patria será ministrado por professores brasilei-

ros, bem como a cadeira de Pedagogia e Pedologia será regida por normalistas diplomadas, e em falta por um professor publico.

Art. 4º. O Governo do Estado terá, junto ao collegio ou instituto um fiscal, de sua confiança, que, mediante relatório minucioso, lhe faça conhecer, por intermedio da Directoria da Instrucção, das condições do mesmo, para o fim da equiparação, ou das occurrencias, no fim de cada anno lectivo.

Art. 5º. A quota para occorrer ás despesas de fiscalisação será de 3.600\$000 annuaes, paga pelo collegio, e recolhida trimestralmente ao Thesouro do Estado, até o dia 15 do primeiro mez de cada trimestre.

Art. 6º. Só depois de seis mezes de fiscalisação baixará o Governo o decreto concedendo equiparação, mediante o relatório circunstanciado do fiscal e parecer favoravel da Directoria Geral da Instrucção Publica.

§ 1º. Durante esse prazo poderão ser feitas as admissões, ao primeiro anno, e funcção as aulas ao mesmo correspondentes.

§ 2º. Como o decreto de equiparação ficará o collegio reconhecido como de utilidade publica estadual.

Art. 7º. No primeiro anno de equiparação não haverá matricula aos outros annos do curso normal; estes serão preenchidos á medida que as alumnas forem promovidas ou approvadas nos anteriores.

Art. 8º. Além dos livros de escripturação escolar, correspondentes aos da Escola Normal official; haverá mais um destinado aos termos de visita do fiscal, no qual serão annotadas todas as circumstancias observadas no correr do curso, sobre a eficiencia deste, hygiene do predio e bem estar dos alumnos.

Parapho unico. De cada visita a directoria do collegio remetterá á Directoria da Instrucção uma copia do respectivo termo, visada pelo fiscal.

Art. 9º. As bancas examinadoras dos collegios equiparados serão constituídas pelo director geral da Instrucção Publica, que aproveitará sempre o professor da cadeira.

Art. 10. A instituição ou particular mantenedor de collegio ou instituto equiparado fica obrigado, perante a Directoria Geral da Instrucção, a registrar o seu corpo docente.

Art. 11. E' facultada a transferencia de alumnas da Escola Normal "Ruy Barbosa" para collegios equiparados e vice-versa, exceptuando-se apenas as eliminadas.

§ 1º. Excluida uma alumna da Escola Normal "Ruy Barbosa" a sua directoria communicará aos demais collegios equiparados; no caso, porém, de ser a alumna de algum collegio a directoria deste dará sciencia á Directoria Geral da Instrucção, para as devidas communicacões.

§ 2º. E' assegurada ampla defesa á alumna eliminada que, dentro de oito dias poderá recursar para a Directoria da Instrucção.

Art. 12. Salvo a correspondencia official, propria do collegio, todos os demais papeis e requerimentos das alumnas ficam sujeitos aos sellos e taxas, de accordo com as leis existentes ou outras que venham a ser adoptadas.

Art. 13. Poderá o collegio ou instituto equiparado crear taxas, a titulo de expediente, para todos os papeis, que transitarem pela sua secretaria, não porém cobrar além de 30 %, sob a taxa do Estado em materia por este já tributada.

Art. 14. Em qualquer tempo, poderá ser cassada a equiparação se o collegio ou instituto deixar de preencher qualquer dos dispositivos desta lei.

Art. 15. Ficam considerados como de utilidade publica estadual o "Collegio de N. S. de Lourdes", nesta capital, e o "Collegio N. S. das Graças", em Propriá, equiparados em datas anteriores.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 5 de Dezembro de 1935.

aa) Nyceu Dantas. — Presidente.

Pedro Amado.

Manoel Rollemberg.